

PORTARIA ESTABELECE REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR MEIO REMOTO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

O Ministério do Trabalho e Previdência publicou a Portaria nº 673, no último dia 30 de março, que estabelece as hipóteses em que o exame pericial presencial pode ser substituído por exame remoto. O texto esclarece as condições e limitações em que o exame remoto poderá ser realizado. O objetivo é simplificar os fluxos que envolvem a Perícia Médica e agilizar o atendimento aos segurados. O prazo de duração dos benefícios de auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) nessas condições não poderá ultrapassar 90.

De acordo com a portaria, é considerado exame remoto aquele realizado à distância, por meio de análise documental remota ou com utilização de telemedicina ou tecnologias similares (ou a combinação de ambas). Poderão ser objeto de exame remoto:

- A emissão de parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral, para fins de concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária pelo Regime Geral de Previdência Social;
- A instrução de processos administrativos referentes à concessão e revisão de benefícios tributários e previdenciários;
- O assessoramento técnico à representação judicial e extrajudicial da União, das autarquias e das fundações públicas federais quanto aos expedientes e aos processos relacionados a suas atribuições;
- A movimentação da conta vinculada do trabalho ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses previstas em lei, relacionadas à saúde;
- O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência, no âmbito federal, para fins previdenciários, assistenciais e tributários;

No caso de emissão de parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral, o atendimento remoto fica restrito aos requerimentos de auxílio por incapacidade temporária que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- Apresentados por segurado empregado de empresa que possua médico do trabalho vinculado ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, nos termos do quadro II da Norma Regulamentadora - NR 4;
- Sejam apresentados por segurado que preencha os requisitos para a perícia hospitalar ou domiciliar;

- Sejam apresentados por segurado que tenha passado por exame pericial presencial há menos de 60 dias;
- Alcançam atendimentos a serem realizados nas unidades móveis do INSS e nas unidades da Perícia Médica Federal, quando o tempo de espera para agendamento estiver superior a 45 dias.

LANÇADO O MÓDULO WEB PARA EVENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O novo módulo permite o lançamento de eventos como Comunicação de Acidentes do Trabalho, Monitoramento de saúde e Condições ambientais do trabalho e é mais uma ferramenta disponível para as empresas e os profissionais da área, que podem usar tanto os sistemas próprios de gestão, quanto o ambiente web, conforme sua conveniência.

Além de prestar as informações de Segurança e Saúde no Trabalho – SST por meio dos sistemas próprios de gestão, agora os empregadores ou as empresas e profissionais especializados poderão também usar o novo módulo do eSocial para informar os eventos de SST.

Para utilizar o módulo web SST, será necessário que o empregador acesse utilizando suas credenciais (certificado digital, acesso via gov.br ou código de acesso e senha) ou faça uma procuração eletrônica específica para a empresa ou profissional especializado, para o envio dos eventos. A procuração é outorgada acessando o eCAC, da Receita Federal.

O módulo SST traz as informações de vínculo necessárias para o correto preenchimento dos eventos, além de inovar na sua apresentação, num formato mais moderno e com utilização intuitiva para os usuários. Os formulários são apresentados em formato de wizard, ou seja, um passo a passo orientado, com consultas e automações que facilitam o preenchimento dos eventos.

É importante ressaltar que não são prestadas informações de SST para trabalhadores domésticos, a não ser as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT, que são informadas no próprio eSocial Doméstico.

NR 7 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

QUADRO SINÓTICO

Esse trabalho foi elaborado com base na Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978 e, atualmente, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020, observadas as alterações posteriores.

Obrigatoriedade	<p>Todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados estão obrigados a elaborar e implementar o PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.</p> <p>Na execução do mencionado programa, deverá ser observada a avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) da organização.</p>	
Objetivo	Promover e preservar a saúde de seus trabalhadores.	
Empregador - Responsabilidade	<p>Compete ao empregador:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) garantir a elaboração e a efetiva implementação do PCMSO; b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO; c) indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO. 	
Inconsistência no inventário de riscos da organização	O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistência no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR.	
Elaboração do PCMSO	O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR, bem como deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança.	
Exames médicos obrigatórios	<p>Entre os procedimentos abrangidos pelo PCMSO, encontra-se a obrigatoriedade da realização dos exames médicos ocupacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de riscos ocupacionais; e) e) demissional. 	
Exames - Classificação	<p>Os exames médicos compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) exames clínicos; e b) b) exames complementares – realizados de acordo com as especificações da NR 7 e de outras Normas Regulamentadoras (NR). 	
Exames complementares	<p>São obrigatórios quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas; b) houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR 9 (Portaria MTP nº 426/2021) ou se a classificação de riscos do PGR indicar. 	
Exames clínicos – Tipos – Prazos para realização	Admissional	Deve ser realizado antes que o trabalhador assumas suas atividades.
	Periódico	<p>Deve ser realizado:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidades a tais riscos: <ul style="list-style-type: none"> 1. a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável; 2. de acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV da NR 7, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas; b) para os demais empregados: <ul style="list-style-type: none"> • a cada 2 anos.
	Retorno ao trabalho	Deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.
	Mudança de risco ocupacional	Deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

	Demissional	O exame clínico deve ser realizado em até 10 dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado: a) há menos de 135 dias – para as organizações graus de risco 1 e 2 (*); ou b) há menos de 90 dias – para as organizações graus de risco 3 e 4 (*).
Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	Emissão – Disponibilização para o empregado	Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá o ASO, que deve: a) ser comprovadamente disponibilizado ao empregado; e b) ser fornecido em meio físico quando solicitado.
	Conteúdo	O ASO deverá conter, no mínimo: a) razão social e CNPJ ou Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) da organização; b) nome completo
Prontuário médico individual	Obrigatoriedade - Responsabilidade	Os dados dos exames clínicos e complementares deverão ser registrados em prontuário médico individual, sob a responsabilidade: a) do médico responsável pelo PCMSO; ou b) do médico responsável pelo exame, quando a organização estiver dispensada de PCMSO.
	Guarda – Prazo	Deve ser mantido, no mínimo, por 20 anos após o desligamento do empregado, exceto em caso de previsão diversa nos Anexos da NR 7.
	Meio eletrônico	Podem ser utilizados prontuários médicos em meio eletrônico, desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina.
Relatório analítico (anual)	Obrigatoriedade - Conteúdo	O médico responsável deve elaborar relatório analítico do PCMSO, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo: a. o número de exames clínicos realizados; b. o número e os tipos de exames complementares realizados; c. estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função; d. incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função; e. informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas Comunicações de Acidentes do Trabalho (CAT), emitidas pela organização, referentes a seus empregados; f. análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados. Podem elaborar relatório analítico apenas com as informações solicitadas nas letras “a” e “b”, do parágrafo anterior, as organizações: • de grau de risco 1 e 2 (*) – com até 25 empregados; • de graus de risco 3 e 4 (*) – com até 10 empregados.
Microempreendedor Individual (MEI) Microempresa (ME) Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Exames - Prazo	O MEI, a ME e a EPP desobrigados de elaborar PCMSO devem realizar e custear exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos de seus empregados, a CADA 2 ANOS.
	Profissionais/serviços autorizados	Os empregados devem ser encaminhados pela organização, para realização dos exames médicos ocupacionais, a: a) médico do trabalho; ou b) serviço médico especializado em medicina do trabalho, devidamente registrado, de acordo com a legislação.
	ASO	Para cada exame clínico ocupacional, o médico que realizou o exame emitirá ASO, que deve: a) ser disponibilizado ao empregado, mediante recibo, em meio físico, quando assim solicitado; e b) ter o conteúdo mínimo exigido.

	Relatório analítico - Dispensa	O relatório analítico NÃO será exigido para: a) MEI; e b) ME e EPP dispensadas da elaboração do PCMSO.
Anexos da NR 7	Anexo I	Monitoração da exposição ocupacional a agentes químicos <ul style="list-style-type: none">Quadro 1 – Indicadores Biológicos de Exposição Excessiva (IBE/EE)
	Anexo II	Controle médico ocupacional da exposição a níveis de pressão sonora elevados.
	Anexo III	Controle radiológico e espirométrico da exposição a agentes químicos <ul style="list-style-type: none">Quadro 1 – Periodicidade dos exames radiológicos para empregados expostos a sílica a asbestoQuadro 2 – Periodicidade dos exames radiológicos, após o término do contrato de trabalho, para empregados expostos ao asbestoQuadro 3 – Poeiras contendo partículas insolúveis ou pouco solúveis de baixa toxicidade e não classificadas de outra forma
	Anexo IV	Controle médico ocupacional de exposição a condições hiperbáricas
	Anexo V	Controle médico ocupacional da exposição a substâncias químicas

ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Aviso de Consulta Pública nº 2/2022, de 30 de março de 2022 (DOU de 04/04/2022 Seção III Pág. 127) - Submete à consulta pública novo texto da Norma Regulamentadora nº 35 (Trabalho em altura). A consulta ficará disponível por trinta dias e as contribuições deverão ser realizadas diretamente na plataforma disponível no endereço indicado. Dúvidas quanto à participação na consulta pública devem ser enviadas para o correio eletrônico normatizacao.sit@economia.gov.br.

Aviso de Consulta Pública nº 3/2022 (dou de 14/04/2022 Seção III Pág. 141) - Torna sem efeito o Aviso de Consulta Pública nº 2/2022, de 30 de março de 2022, publicado na página 127 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 4 de abril de 2022, e submeter à consulta pública novo texto da Norma Regulamentadora nº 35 - Trabalho em altura. O texto da proposta pode ser acessado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-nr-35>.

Portaria nº 2.913, de 1º de abril de 2022 (DOU de 06/04/2022 Seção I Pág. 703) - Altera a Portaria nº 24, de 24 de junho de 2019, que institui o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, que regulamenta a capacidade operacional regular do perito médico federal e estabelece diretrizes e procedimentos;

Portaria nº 698, de 4 de abril de 2022 (DOU de 14/04/2022 Seção I Pág. 455) - Altera a redação da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades.

Conheça o novo convênio **SICEPOT MG e Atenta Saúde**.

ATENTA SAÚDE O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE A SUA EMPRESA PRECISA

atenta SAÚDE **SICEPOT MG**

SAIBA MAIS

Serviço exclusivo para associados